



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS<sup>1</sup> Nº 25/2024

Pregão Eletrônico nº 18/2024 – Processo Administrativo nº 3630/2022

O Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, com sede na Alameda Ribeirão Preto, 82 - Bela Vista, na cidade de São Paulo/Estado SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 44.413.680/0001-40, neste ato representado(a) pelo seu presidente Sérgio Aparecido Cleto, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) TP Produções, Importação e Exportação Ltda., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.061.845/0001-00, sediado(a) na Rua da Saudade, 121 – Jardim Leita, em Ferraz de Vasconcelos - SP doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Thiago Henrique Pessoa – representante legal, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 3630/2022 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 18/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e insumos de comunicação e instalação de sistema de áudio, vídeo e automação para atendimento das necessidades das Gerências de Comunicação e Coren SP Educação, e para os espaços físicos de uso comum do Coren SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO ÚNICO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA E MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Microfone	7	Unidade	Sennheiser XSW2-ME3-A Headset	R\$ 7.598,88	R\$ 53.192,16
2	Microfone	9	Unidade	AVX-835 Set-7-BR	R\$ 11.275,75	R\$ 101.481,75
3	Microfone	6	Unidade	Shure SM-57 LC	R\$ 1.568,80	R\$ 9.412,80
4	Microfone	3	Unidade	Shure SM-58 LC	R\$ 1.666,85	R\$ 5.000,55
5	Microfone	1	Unidade	Shure Beta 52A	R\$ 2.059,05	R\$ 2.059,05
6	Mesa Áudio / Vídeo	1	Unidade	Behringer X32 Full	R\$ 43.142,00	R\$ 43.142,00
7	Módulo Eletrônico	2	Unidade	Stage Box Behringer S32 Digital Snake	R\$ 25.493,00	R\$ 50.986,00

<sup>1</sup> Baseado no Modelo de Contrato (Pregão – Serviços) da Advocacia-Geral da União

Versão: maio/2023

Disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/pregao-e-concorrencia>

Atualização pelo SACP: Julho/2024



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

8	Amplificador Som	1	Unidade	Amplificador Behringer NX4-6000	R\$ 10.295,25	R\$ 10.295,25
9	Caixa Acústica	2	Unidade	Oneal OLB 1202	R\$ 4.412,25	R\$ 8.824,50
10	Caixa Acústica	1	Unidade	Bose LT MB12	R\$ 10.785,50	R\$ 10.785,50
11	Distribuidor Sinal	2	Unidade	VS-44UDHA	R\$ 31.376,00	R\$ 62.752,00
12	Distribuidor Sinal	12	Unidade	TP-580Txr	R\$ 4.902,50	R\$ 58.830,00
13	Distribuidor Sinal	12	Unidade	TP-580RXR	R\$ 4.902,50	R\$ 58.830,00
14	Projektor Multimídia	1	Unidade	Panasonic PT-VMZ61WU	R\$ 49.613,30	R\$ 49.613,30
15	Tela Projeção	1	Unidade	NEL-013	R\$ 8.334,25	R\$ 8.334,25
16	Televisor	1	Unidade	Samsung CU7700	R\$ 4.216,15	R\$ 4.216,15
17	Microcomputador	4	Unidade	Dell Alienware Aurora r15 i1300-a30p i713700krx3070	R\$ 28.679,63	R\$ 114.718,52
18	Monitor Computador	6	Unidade	Dell P2723QE	R\$ 3.431,75	R\$ 20.590,50
19	Placa Captura Vídeo	3	Unidade	BlackMagic DeckLink Quad HDMI	R\$ 8.334,25	R\$ 25.002,75
20	Caixa Acústica	12	Unidade	Yamaha Rms Hs5	R\$ 5.686,90	R\$ 68.242,80
21	Câmera Vídeo	19	Unidade	Canon CR-N500	R\$ 77.704,63	R\$ 1.476.387,97
22	Controlador De Câmera	5	Unidade	Canon RC-IP1000	R\$ 47.799,38	R\$ 238.996,90
23	Mesa Áudio / Vídeo	4	Unidade	ATEM Production Studio 4K	R\$ 26.620,58	R\$ 106.482,32
24	Placa Som	6	Unidade	Behringer UMC404HD - 192kHz	R\$ 3.676,88	R\$ 22.061,28
25	Módulo Eletrônico	2	Unidade	SEL - RTAC Modelo SEL-3530/3530-4	R\$ 10.785,50	R\$ 21.571,00
26	Tablet	1	Unidade	Mol MS-TO08	R\$ 2.941,50	R\$ 2.941,50
27	Switch	1	Unidade	ES-24-250W	R\$ 5.392,75	R\$ 5.392,75
28	Caixa Protetora Equipamento Eletrônico	1	Unidade	Wj - Racks - 32U	R\$ 6.667,40	R\$ 6.667,40
29	Distribuidor Sinal	1	Unidade	ARTNET-DMX AD-8N	R\$ 4.510,30	R\$ 4.510,30
30	Refletor	6	Unidade	PLS SUPER PROPAN LED 54 RGBWA	R\$ 882,45	R\$ 5.294,70
31	Tripé	8	Unidade	E-Reuse M-6	R\$ 3.088,58	R\$ 24.708,64
32	Tripé	8	Unidade	Kupo Tripé Combo HD 226M	R\$ 2.451,25	R\$ 19.610,00
33	Kit Iluminação Externa	4	Unidade	Aputure BarnDoor	R\$ 980,50	R\$ 3.922,00
34	Conjunto Iluminacao	4	Unidade	Aputure Dome III	R\$ 1.961,00	R\$ 7.844,00
35	Conjunto Iluminacao	4	Unidade	Godox BDRS420+02	R\$ 931,48	R\$ 3.725,92



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

36	Suporte Adaptação Tripé	8	Unidade	Kupo KCP-500	R\$ 784,40	R\$ 6.275,20
37	Conjunto Iluminacao	4	Unidade	Aputure OctaDome 120	R\$ 1.568,80	R\$ 6.275,20
38	Iluminador Para Filmagem	10	Unidade	Amaran PT4C	R\$ 3.676,88	R\$ 36.768,80
39	Conjunto Iluminacao	20	Unidade	Cena 1 Acessórios - 8KG	R\$ 161,78	R\$ 3.235,60
40	Painel Expositor	4	Unidade	Queenie - Kit 3 tabelas	R\$ 1.862,95	R\$ 7.451,80
41	Refletor	4	Unidade	PLS STAGE PAR COB ZOOM 100WW	R\$ 2.059,05	R\$ 8.236,20
42	Microfone	4	Unidade	Shure Stem Ceiling	R\$ 47.407,18	R\$ 189.628,72
43	Lousa Interativa	2	Unidade	Hikvision DS-D5B86RB/B	R\$ 22.551,50	R\$ 45.103,00
44	Processador Áudio	2	Unidade	BOSE CONTROLSPACE EX-1280C	R\$ 18.286,33	R\$ 36.572,66
45	Amplificador De Áudio	2	Unidade	Yamaha XMV4140-D Dante	R\$ 17.158,75	R\$ 34.317,50
46	Caixa Acústica	8	Unidade	Vla84NP - Arko Audio	R\$ 11.520,88	R\$ 92.167,04
47	Caneta - Indicador	5	Unidade	Logitech R400	R\$ 441,23	R\$ 2.206,15
48	Tablet	2	Unidade	Mol MS-T005	R\$ 8.922,55	R\$ 17.845,10
49	Switch	1	Unidade	ES-24-250W	R\$ 5.098,60	R\$ 5.098,60
50	Caixa Protetora Equipamento Eletrônico	4	Unidade	Central Network 12UX670	R\$ 3.922,00	R\$ 15.688,00
51	Microfone	8	Unidade	AKG P220	R\$ 2.255,15	R\$ 18.041,20
52	Pedestal Microfone	10	Unidade	K&M 23840-500-55 5/8 pol	R\$ 539,28	R\$ 5.392,80
53	Microfone	4	Unidade	AVX-ME2 SET-3-EU	R\$ 12.893,58	R\$ 51.574,32
54	Mesa Áudio / Vídeo	2	Unidade	Behringer X32 Compact	R\$ 42.259,55	R\$ 84.519,10
55	Rádio Transceptor	8	Unidade	Shure P9T Transmissor & P9R Receptor Monitor de fone In Ear - PSM900	R\$ 21.894,57	R\$ 175.156,56
56	Televisor	2	Unidade	Samsung 55Q60C	R\$ 5.784,95	R\$ 11.569,90
57	Cabo Extensor	5	Unidade	Vinik H20B-5	R\$ 343,18	R\$ 1.715,90
58	Cabo Extensor	5	Unidade	PIX Micro HDMI X HDMI 2.0 Gold Plug 4K HDR 19P 5M 3D	R\$ 343,18	R\$ 1.715,90
59	Cabo Extensor	5	Unidade	Cirilo Cabos Cabo Mini HDMI para HDMI 2.0	R\$ 343,18	R\$ 1.715,90
60	Cabo Extensor	5	Unidade	Cirilo Cabos Cabo Micro HDMI para HDMI 2.0 10 metros	R\$ 735,38	R\$ 3.676,90
61	Câmera Fotográfica Digital	6	Unidade	Câmera Sony ILME-FX3 / corpo da câmera Sony ILME-FX3 / Bateria recarregável NP-FZ100 / Carregador de bateria BC-QZ1 / Cabos de alimentação / lente Sony modelo SEL24240 FE 24-240mm F3.5-6.3 OSS / Plate Tripé Gimbal Câmera Na Vertical L Suporte Alumínio	R\$ 66.821,08	R\$ 400.926,48



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

62	Gravador/Reprodutor	6	Unidade	Gravador Digital Zoom H6 All Black	R\$ 3.431,75	R\$ 20.590,50
63	Recarregador Bateria	2	Unidade	SONY DC Coupler DC-C1	R\$ 1.323,68	R\$ 2.647,36
64	Bateria Recarregável	12	Unidade	Bateria Sony recarregável Câmera Sony ILME-FX3	R\$ 980,50	R\$ 11.766,00
65	Memória Em Cartão Magnético	16	Unidade	SDXC Sony SF-G TOUGH	R\$ 882,45	R\$ 14.119,20
66	Memória Em Cartão Magnético	10	Unidade	SanDisk 30mb/s	R\$ 166,69	R\$ 1.666,90
67	Leitora Cartão / Peças E Acessórios	6	Unidade	UGREEN USB 4 em 1 6957303855414	R\$ 1.225,63	R\$ 7.353,78
68	Lente Para Câmera Fotográfica	2	Unidade	Sony FE 16-35mm F2.8 GM	R\$ 26.473,50	R\$ 52.947,00
69	Lente Para Câmera Fotográfica	2	Unidade	Sony FE 24-70 mm F2.8 GM	R\$ 27.454,00	R\$ 54.908,00
70	Lente Para Câmera Fotográfica	2	Unidade	Sony Planar FE 50mm F1.4 ZA	R\$ 17.207,78	R\$ 34.415,56
71	Lente Para Câmera Fotográfica	2	Unidade	Sony FE 70-200 mm F2.8 GM	R\$ 28.434,50	R\$ 56.869,00
72	Lente Para Câmera Fotográfica	2	Unidade	Sony FE 85 mm F1.4 GM	R\$ 12.991,63	R\$ 25.983,26
73	Lente Para Câmera Fotográfica	2	Unidade	Sony FE 90 mm F2.8 Macro G	R\$ 12.991,63	R\$ 25.983,26
74	Placa Acrílica	2	Unidade	FilmMaker	R\$ 181,39	R\$ 362,78
75	Conversor Vídeo	4	Unidade	Kiloview N50	R\$ 12.403,33	R\$ 49.613,32
76	Conversor Vídeo	4	Unidade	Kiloview N30 4K Video Encoder/Decoder	R\$ 14.217,25	R\$ 56.869,00
77	Filmadora/Monitor Portátil	6	Unidade	Atomos Shinobi 7 4K	R\$ 13.628,95	R\$ 81.773,70
78	Tripé	1	Unidade	DJI RS 3 Pro	R\$ 11.177,70	R\$ 11.177,70
79	Bolsa Transporte	4	Unidade	WorldView Case Rígido 58x44x33cm com Espuma Modeladora e Rodas para Transporte	R\$ 4.608,35	R\$ 18.433,40
80	Tripé	8	Unidade	504X Manfroto	R\$ 12.060,15	R\$ 96.481,20
81	Isolamento Térmico	4	Unidade	Fragata 1,5 x 3,0mts com fixadores	R\$ 1.264,85	R\$ 5.059,40
82	Suporte Barras	3	Unidade	Greika CT-03 pantógrafo	R\$ 8.971,58	R\$ 26.914,74
83	Iluminador Para Filmagem	4	Unidade	Amaran P60C	R\$ 4.363,23	R\$ 17.452,92
84	Iluminador Para Filmagem	4	Unidade	Amaran 60x	R\$ 2.941,50	R\$ 11.766,00
85	Módulo Eletrônico	1	Unidade	KNX Atuador de comutação binária 12 canais 16A	R\$ 2.402,23	R\$ 2.402,23
86	Suporte De Videocassete / Televisao	3	Unidade	North Bayou AVA1500-60-1P	R\$ 1.617,83	R\$ 4.853,49
87	Pedestal Microfone	22	Unidade	RMV Pedestal Para Microfone PSU-0135	R\$ 382,40	R\$ 8.412,80
88	Teleprompter	2	Unidade	LUMIPRO Led 19"	R\$ 6.226,18	R\$ 12.452,36
89	Fone Ouvido	14	Unidade	Sennheiser HD 280 Pro	R\$ 1.372,70	R\$ 19.217,80
90	Placa Captura Vídeo	4	Unidade	Ezcap264M USB 3.0 de 4 Canais UVC HDMI Live	R\$ 2.794,43	R\$ 11.177,72



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

				Streaming		
91	Transmissor	4	Unidade	TRANSMISSOR HOLLYLAND COSMO C1	R\$ 11.913,08	R\$ 47.652,32
92	Rádio Transceptor	3	Unidade	Hollyland Solidcom C1 - 6S	R\$ 18.139,25	R\$ 54.417,75
93	Amplificador Som	1	Unidade	Amplificador De Potência Mark Audio 2.000 W RMS - MK 2.0	R\$ 6.471,30	R\$ 6.471,30
94	Cabo Audiofrequência	1	Unidade	Santo Angelo X30	R\$ 784,40	R\$ 784,40
95	Caixa Acústica	8	Unidade	JBL Arena 8iw	R\$ 735,38	R\$ 5.883,04
96	Conector Áudio-Vídeo	50	Unidade	ACPS GN AMPHENOL	R\$ 58,83	R\$ 2.941,50
97	Conector	50	Unidade	ACPM-GN - Amphenol	R\$ 39,22	R\$ 1.961,00
98	Conector Áudio-Vídeo	50	Unidade	Amphenol Conector Plug XLR Fêmea AC3F	R\$ 24,51	R\$ 1.225,50
99	Conector Áudio-Vídeo	50	Unidade	Amphenol AC3MGRY	R\$ 24,51	R\$ 1.225,50
100	Mesa Áudio / Vídeo	1	Unidade	Behringer X32 Compact	R\$ 43.240,05	R\$ 43.240,05
101	Microfone	27	Unidade	Shure - CVG12-B/C	R\$ 2.500,28	R\$ 67.507,56
102	Cabo Extensor	2	Unidade	Cirilo Cabos Estender HDMI 120 metros 4K	R\$ 931,48	R\$ 1.862,96
103	Obras Cíveis Instalações Prediais - Som Ambiente / Sistema Audiovisual	1	UN	Marca Própria - Instalação	R\$ 127.465,00	R\$ 127.465,00
104	Instalação / Manutenção / Operação / Locação - Equipamentode Luz / Imagem / Som	1	UN	Marca Própria - Instalação	R\$ 34.700,71	R\$ 34.700,71

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### 3. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 4. SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, limitada à parcela secundária do objeto, referente aos serviços de montagem, instalação, programação e conexão (Itens 101 e 102 do grupo único).

4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, constantes do **item 6.4.2 e seguintes do Anexo I – Termo de Referência**.

4.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

### 5. PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 5.120.310,01 (cinco milhões, cento e vinte mil, trezentos e dez reais e um centavo).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 6. PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 7. REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12/12/2024.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### 8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante, além das constantes do Termo de Referência:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.1.9.1.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.7. Capacitar os funcionários do Coren-SP referente à operacionalização dos equipamentos e sistemas, bem como os cuidados básicos de preservação do patrimônio e das manutenções





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

necessárias a serem contratadas posteriormente, além de entregar um documento, em forma de manual ou diagrama, de como foi configurado o sistema como um todo;

9.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

9.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

### 10. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### 11. GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### 12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% a 30% (cinco décimos a trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte dias) úteis;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
  - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

### 13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### 14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas resultantes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Coren-SP, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

I. **Elemento(s) de Despesa:** 6.2.2.1.2.44.90.52.007 - Equipamentos Para Áudio, Vídeo E Foto; 6.2.2.1.1.33.90.30.015 – Materiais, Peças e Acessórios Elétricos ; 6.2.2.1.1.33.90.30.022 - Material de Processamento de Dados; 6.2.2.1.1.33.90.30.099 - Outros Materiais De Consumo; 6.2.2.1.2.44.90.52.003 - Máquinas E Equipamentos; 6.2.2.1.2.44.90.52.004 - Equipamentos de Informática; 6.2.2.1.02.44.90.052.001 - Mobiliários Em Geral.

II. **Empenho(s):** nº 3575/2024; 3577/2024; 3578/2024; 3579/2024; 3580/2024; 3581/2024 e 3582/2024.

### 15. DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### 16. ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 17. PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### 18. FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Paulo, 18 de dezembro de 2024.

---

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Sérgio Aparecido Cleto – Presidente

---

TP PRODUÇÕES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Thiago Henrique Pessoa – Representante Legal



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO